

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 93/2007 (*)

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

APRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Sistema Integrado de Gestão da Informação (SIGI) da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada;

CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

RESOLVE

- Art. 1º Estabelecer, através deste Ato, a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.
 - Art. 2º Para efeitos deste Ato aplicam-se as seguintes definições:
- **I -** Confidencialidade: Garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;



Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 106 p. 5775 15 jun. 2007. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

- H Integridade: Salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;
- **HH -** Disponibilidade: Garantia de que usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessários;
- **IV -** Recurso de Tecnologia de Informação: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infra-estrutura ou sistema de processamento da informação, ou as instalações físicas que os abriguem;
- V Usuários: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terecirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do TRT.
- Art. 3º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.
- § 1º A Diretoria do Serviço de Informática deverá manter cadastro dos usuários, atribuindo aos mesmos *login* identificação de acesso à rede do Tribunal -e senha pessoal;
- § 2º O *login* e a senha do usuário são de uso pessoal e intransferível, cabendo ao mesmo mantê-los sob sigilo absoluto e a responsabilidade pelo seu uso indevido;
- § 3º O login e a senha do usuários serão utilizados para identificação dos responsáveis pelas transações realizadas nos sistemas informatizados deste Regional.
- Art. 4º O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.
- **Parágrafo único.** Os recursos de tecnologia da informação pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e que estão disponíveis para o usuário devem ser utilizados em atividades estritamente relacionadas às suas funções institucionais.
- Art. 5º As informações geradas no âmbito deste Tribunal são de sua propriedade, independente da forma de sua apresentação ou armazenamento. Assim, essas informações devem ser adequadamente protegidas e utilizadas exclusivamente para fins relacionados às atividades desenvolvidas neste Tribunal.
- Parágrafo único. Toda informação gerada neste Tribunal deverá ser classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.



Art: 6º Deverá ser criado o COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, composto por representante(s) das seguintes áreas: Judiciária, de Primeira e Segunda Instâncias; Administrativa; Presidência, Tecnologia da Informação e Controle Interno.

Art. 7º Compete ao COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

§ 1º Elaborar e submeter à Presidência do Tribunal minutas de normas e políticas de uso dos recursos de informação, tais como:

I - Classificação das Informações;

H-Contingência e Continuidade do Negócio;

H- Controle de Acesso à Internet:

W-Controle de Acesso Físico;

V - Gerenciamento de Identidade e Controle de Acesso Lógico;

VI - Monitoração e Auditoria de Recursos Tecnológicos;

VH - Utilização de Armazenamento Lógico;

∀HI - Utilização de Equipamentos de Tecnologia da Informação;

HX - Utilização de Programas e Aplicativos;

X - Utilização do Correio Eletrônico.

§ 2º Rever periodicamente esta Política de Segurança, sugerindo possíveis alterações, e criando outras normas de acordo com as necessidades, com vistas a assegurar o cumprimento desta Política.

§ 3º Dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas nesta Política e normas relacionadas.

§ 4º Propor e acompanhar planos de ação para aplicação desta Política, assim como campanhas de conscientização dos usuários.

Art. 8º Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando à autoridade superior as irregularidades.

Art. 9º O descumprimento deste Ato importa em processo administrativo disciplinar, e nas penalidades previstas na legislação vigente.



Art. 10: Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 12 de junho de 2007.

DULCINA DE HOLANDA PALHANO

Desembargadora Presidente

(*) Revogado pela Resolução nº 313/2010 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 608, 19 nov. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.